

## **CONTRATO SBCPREV Nº 006/2023**

**EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DE CARGOS NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV.**

**CONTRATADO: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART.24 INCISO XIII**

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.337.579/0001-97, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO**, em conformidade com a Portaria n.º 10.002 de 21 de dezembro de 2021, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro, a **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.962.678/0001-96, estabelecida na Rua Dona Germaine Burchard, nº 515 – Bairro Água Branca, CEP 05002-062, no município de São Paulo - SP, neste ato representada, na forma do artigo 32, inciso I, de seu Estatuto, por seu Diretor-Presidente Professor Doutor Antonio Nivaldo Hespanhol, portador da cédula de identidade nº 57.060.548-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 431.391.839-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado e resolvem firmar o presente Contrato com todos os elementos da Lei e nos termos do inciso VIII e XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme Processo de Contratação PR n º 737/2023, doravante referido simplesmente como **PROCESSO**, em especial a aprovação de fls. 316, devidamente homologada pelo Diretor Superintendente às fls. 338, nos termos das disposições a seguir discriminadas e após as formalidades previstas no “caput” do art. 26 do mesmo Estatuto Legal, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte da **CONTRATADA**, para o planejamento, organização e a realização de Concurso Público para o provimento de 02 (dois) cargos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV, pelo período de realização de todo o concurso conforme **Propostas Técnica e Comercial nº 990A/2023**, parte integrante deste Termo de Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnicas e metodológicas descritas na Propostas Técnica e Comercial nº **990A/2023** enviada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, que passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição.

2.2. Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da **CONTRATANTE** e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa das partes.

2.3. A **CONTRATADA** poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ETAPAS**

3.1. Os concursos públicos compreenderão as seguintes etapas:

- a) Abertura do concurso público, com divulgação do edital aprovado pela **CONTRATANTE**;
- b) Inscrição dos interessados que possuírem os pré-requisitos mínimos exigidos;
- c) Aplicação de prova objetiva para os cargos definidos no edital de concurso;
- d) Divulgação dos resultados, com publicação no Diário Oficial do Município de São Bernardo do Campo;

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1- São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) planejamento e levantamento técnico em conjunto com o SBCPREV para execução do Certame prevendo todas as etapas e criação do cronograma de trabalho;
- b) assessorar a **CONTRATANTE** na elaboração de minutas de editais e textos para convocação dos candidatos, durante o prazo de vigência deste contrato para verificar os aspectos técnicos quanto aos procedimentos relativos à inscrição, às provas e à avaliação, a fim de que se coadunem com os interesses e exigências legais;
- c) elaboração de material de divulgação digital, mídia e publicações em seu site e redes sociais;
- d) responsabilizar-se pelo processo de inscrição através da internet;
- e) quando se tratar de candidato com necessidades especiais, recepcionar o atestado que comprove a deficiência, conforme o Edital de Concurso;
- f) formação de cadastro de candidatos a ser fornecido para a **CONTRATANTE**, quando solicitado;
- g) disponibilização de atendimento telefônico e por e-mail ao candidato;
- h) seleção de locais de fácil acesso para aplicação das provas objetivas, preferencialmente em São Bernardo do Campo, devendo arcar com eventuais despesas de locação;
- i) garantir nos locais de aplicação das provas objetivas a quantidade e adequação dos mobiliários aos candidatos;
- j) distribuição dos candidatos inscritos por prédios e salas;
- k) aplicação das provas objetivas;
- l) entregar à **CONTRATANTE** a lista das inscrições por ordem alfabética e cargo, em arquivo digital, com dados cadastrais e de convocação para realização das provas com seus locais e salas, atendendo cronograma previamente estabelecido;
- m) elaboração das provas através de bancas especializadas;
- n) reprodução e montagem das provas;
- o) empacotamento e lacração das provas por cargo, local, sala e número de candidatos;
- p) transporte e guarda do material necessário para aplicação das provas;
- q) supervisão quando da aplicação das provas objetivas;
- r) treinamento do pessoal que irá fiscalizar a aplicação das provas objetivas nos respectivos locais;
- s) seleção e pagamento do pessoal para fiscalização da aplicação das provas objetivas dentro dos padrões remuneratórios;
- t) correção ótica das folhas de respostas;
- u) receber e analisar os recursos que forem interpostos e que se referirem às fases do certame sob sua responsabilidade, bem como encaminhar à **CONTRATANTE**, para fins de publicação oficial, a relação nominal dos candidatos que interpuserem recurso, indicando o deferimento ou indeferimento;

- v) relatórios dos resultados finais e estatísticas para a **CONTRATANTE**, na forma digital;
- w) manutenção do mais absoluto sigilo de informações em todo o processo, inclusive do conteúdo das provas elaboradas, pelo que será integralmente responsável nas esferas cível e criminal, sem prejuízo da atividade de fiscalização atribuída aos representantes da **CONTRATANTE**, notadamente os representantes do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV;
- x) Disponibilizar em sítio (internet) próprio as informações e serviços atinentes a todas as fases do certame, a saber:
  - 1) Edital de abertura de concurso público e eventuais retificações;
  - 2) Realização das inscrições via internet;
  - 3) Convocação para todas as provas objetivas;
  - 4) Providenciar local de aplicação da prova objetiva;
  - 5) Caderno de provas a partir do primeiro dia útil da realização do evento;
  - 6) Gabarito das provas;
  - 7) Gabarito definitivo, após decisão relativa aos recursos;
  - 8) Resultados de notas de todas as provas;
  - 9) Resultados definitivos de notas de todas as provas, após decisão relativa aos recursos, publicados em listagem geral, listagem para os portadores de necessidades especiais, e listagem para os cotistas (negros), em ordem de classificação;
  - 10) Resultados definitivos da classificação final após decisão relativa aos recursos, publicados em listagem geral e listagem para as pessoas com deficiência e cotistas (negros);
- y) Disponibilizar, para uso permanente dos interessados e dos candidatos inscritos, até a divulgação do resultado final do concurso, uma central telefônica, operando em horário comercial;
- z) Arquivo em formato texto ou planilha excel, com todos os dados necessários à alimentação de sistemas informatizado que a **CONTRATANTE** mantém ou venha a adquirir, de acordo com “layout” por ela especificado;
- aa) Disponibilizar lista digital dos habilitados, em ordem de classificação, com dados cadastrais, separados por cargo e por abas: contendo a classificação geral, lista especial (deficientes) e cotistas (negros);
- bb) Guardar as folhas de respostas marcadas pelos candidatos pelo prazo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega da classificação definitiva, após esse prazo, serão entregues à **CONTRATANTE** ou eliminadas;
- cc) Realização dos procedimentos de heteroidentificação por parte da **CONTRATADA**;
- dd) Utilizar pessoal necessário para a execução do objeto contratado, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerando qualquer tipo de obrigação trabalhista ou

previdenciária para a **CONTRATANTE**;

- ee) Responsabilizar-se pela execução do objeto contratado, de acordo com a especificação e orientações fornecidas pela **CONTRATANTE** em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço que venha a apresentar defeitos ou incorreções resultantes de vícios na execução ou nos materiais empregados, no prazo que lhe for afixado pela **CONTRATANTE**, sem ônus adicionais;
- ff) Responder, com exclusividade, por todo e qualquer acidente de trabalho que eventualmente venha ocorrer com seu pessoal alocado na realização dos serviços objeto do presente contrato, assumindo todos os encargos decorrentes, por sua conta, risco e responsabilidade, inclusive perante a justiça comum e justiça do trabalho;
- gg) Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, pelas obrigações de natureza fiscal previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação ao pessoal alocado para prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelas despesas de transporte, frete e todos os serviços de apoio para o desenvolvimento dos serviços;
- hh) Assessorar a **CONTRATANTE** nas respostas dos processos judiciais relacionados aos assuntos e/ou fases do concurso sob sua responsabilidade, fornecendo os subsídios e os esclarecimentos necessários à elaboração da defesa;
- ii) Ao final dos serviços, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, por meio de arquivo digital e/ou pelo portal do cliente:
  - 1. Lista geral dos habilitados, por cargo, em ordem alfabética, com a classificação final;
  - 2. Lista geral dos habilitados, por cargo, em ordem de classificação;
  - 3. Lista de escores e notas, por cargo, contendo todos os candidatos inscritos no concurso, constando o desempenho parcial e o resultado final;
  - 4. Listas geral e especial, por cargo, em ordem de classificação, com dados cadastrais;
  - 5. Disponibilizar lista digital dos habilitados, em ordem de classificação, com dados cadastrais, separados por cargo e por abas: contendo a classificação geral, lista especial (deficientes) e cotistas (negros).
- jj) Estatística Final;
- kk) Será fornecido ao Município de São Bernardo do Campo, arquivo digital do banco de dados quando do resultado final, por meio do portal do cliente.

#### 4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**.

- a) Efetuar as publicações oficiais de editais, comunicados, resultados, inclusive do edital na íntegra e divulgação do Concurso Público por meio da mídia impressa local e regional se necessário; arcando com os eventuais custos;
- b) Atestar ao final dos trabalhos, por escrito e por meio de emissão de atestado de capacidade técnica, o cumprimento e a execução do contrato pela **CONTRATADA**, quanto à qualidade dos serviços e às obrigações assumidas e realizadas;
- c) Elaboração dos editais dos concursos, de comum acordo com a **CONTRATADA**, verificando os aspectos técnicos relativos à legislação específica (federal, estadual e municipal), às vagas, os requisitos exigidos, salários, carga horária, composição das provas, síntese das atividades, conteúdo programático, critérios/etapas do processo de seleção, cronograma contendo prazos e datas para realização das provas;
- d) Realizar perícia médica e de junta médica, quando prevista em edital e quando for o caso;
- e) Responsabilizar-se pelas providências a serem tomadas, caso haja constatação de irregularidade no confronto entre a impressão digital coletada no dia da prova e no dia da posse, caso haja;
- f) Responder aos recursos interpostos pelos candidatos no âmbito administrativo e às ações judiciais, de acordo com os subsídios fornecidos pela contratada, quando couber.
- g) Responder aos processos administrativos e judiciais relacionados com o Concurso Público, cabendo à **CONTRATADA** oferecer os subsídios e os esclarecimentos necessários nas demandas judiciais propostas contra a **CONTRATANTE**, relativos aos assuntos e/ou fases de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1. Os serviços técnicos relativos ao projeto a que se refere este Contrato serão executados conforme cronograma a ser definido entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** com início a partir da data de assinatura deste instrumento até a publicação do resultado da classificação final dos cargos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.0. A contratação da entidade fundacional não onerará a **CONTRATANTE**.

6.1. Para a remuneração dos serviços descritos neste instrumento e na Proposta Técnica nº **990A/2023**, fica a **CONTRATADA** autorizada a cobrar diretamente de cada candidato, a título de ressarcimento de despesas com material e serviço, o valor da taxa de inscrição fixada de acordo com o grau de escolaridade em:

Ensino Médio	R\$ 67,90
Ensino Superior	R\$ 98,80

6.2. O repasse do valor arrecadado para a **CONTRATANTE**, ocorrerá na seguinte conformidade:

Para até 4.000 candidatos inscritos: SEM REPASSE

De 4.001 a 6.000 candidatos inscritos: 6% de repasse

De 6.001 a 8.000 candidatos inscritos: 8% de repasse

De 8.001 a 10.000 candidatos inscritos: 13% de repasse

De 10.001 a 15.000 candidatos inscritos: 17% de repasse

Acima de 15.000 candidatos inscritos: 18% de repasse

6.3. Com a cobrança do valor estipulado no item 6.1, a **CONTRATADA** assumirá todas as despesas do Concurso Público, estabelecidas nesta proposta, independentemente do total arrecadado.

6.4. A **CONTRATADA** recolherá no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o fechamento do cadastro de inscritos, aos cofres da **CONTRATANTE** a importância correspondente aos repasses previstos no item 6.2, incidente sobre o valor das taxas de inscrições recebidas, referentes a todos os cargos discriminados neste contrato.

6.5. Todas as despesas serão assumidas pela **CONTRATADA**.

6.6. A taxa de inscrição deverá contemplar toda mão-de-obra, materiais, equipamentos, acessórios, tributos, encargos, taxas e todos os demais custos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.7. Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, municipais e estaduais sobre os serviços prestados serão da responsabilidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.0. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior e formalmente comprovado, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

7.0.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será anotada no processo;

7.0.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total arrecadado até o limite de 5% (cinco por cento), por atraso no cumprimento do cronograma de atividades;

7.0.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total arrecadado por descumprimento do cronograma de atividades, em havendo culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

7.0.4. Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

7.0.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo com base no item anterior e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

7.0.6. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de São Bernardo do Campo.

7.0.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

7.1. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da contratada após regular processo administrativo.



### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.0. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

### **CLÁUSULA NONA - INTERRUPÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

9.0. Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes do art.78 da Lei nº 8.666/93.

§ 1.º O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes contratantes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que se mostre impossível a composição amigável acerca do inadimplemento ocorrido, com vistas ao resguardo do interesse público.

§ 2º. O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, em se verificando a ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.0. A **CONTRATANTE** fiscalizará os serviços aqui contratados através de equipe técnica ou pessoa por ele indicada, integrantes do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, a quem competirá atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

11.0. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até que extinta a relação jurídica nele consubstanciada, quer pela total execução de seu objeto e das cláusulas ora estabelecidas, quer

pela formalização de instrumento de rescisão nas hipóteses legalmente admitidas. O prazo de execução é aquele indicado na cláusula quinta deste instrumento e, equivalente a finalização do concurso público constante nos autos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS**

12.0. Qualquer alteração deste Contrato ou modificações das condições inicialmente acordadas se dará por meio de Termo Aditivo, o qual passará, automaticamente, a fazer parte integrante desse instrumento.

§ 1.º A tolerância de quaisquer das Partes em relação a eventuais infrações contratuais da outra, não importará em modificação, novação ou renúncia a direito.

§ 2.º As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, se expressamente por eles não se houver responsabilizado.

§ 3.º O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

§ 4.º Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

§ 5.º Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, para o encerramento do presente contrato, sem a imposição de ônus às Partes, mantidos os custos correspondentes às etapas executadas pela **CONTRATADA**, que deverão ser pagos pelo SBCPREV.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE**

13.0. As Partes concordam que todas as informações, dados, documentos e demais elementos relacionados a este Contrato deverão ser tratados como informações sigilosas e restritas e, que não deverão divulgar as referidas informações a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte. Neste sentido, as Partes concordam em manter sigilo sobre todas as

informações de que venham a tomar conhecimento ou que, de outra forma, possam vir a utilizar durante a vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.0. Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

**MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBPREV**  
Diretor Superintendente

**FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP**  
Professor Doutor Antonio Nivaldo Hespanhol  
Diretor-Presidente

#### **Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_  
Daniel Carlini Rangel  
RG: 30.209.200-6

2 - \_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Henrique Luiz Monteiro  
RG: 12.326.819-9 SSP/SP